



Processo : 0862577-39.2025.8.19.0021 (2026.700.540824-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Direito de Imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : FABIANO LOUZADA DA SILVA
ADVOGADO : ERIKA LUCIANA CORREA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : APL ADMINISTRACAO DE PATIOS E LEILOES LTDA
ADVOGADO : GILBERTO MENDES DA SILVA
RECORRIDO : CAR SYSTEM ALARMES LTDA
ADVOGADO : FELIPE EDUARDO COSTA
Relator : LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela ré, pois não se verifica a contradição apontada. A informação de que a motocicleta foi recuperada sem avarias refere-se ao estado do veículo antes de seu transporte e acautelamento, constituindo precisamente a premissa para a conclusão de que os danos surgiram posteriormente, durante a prestação dos serviços integrantes da mesma cadeia de consumo. A condenação solidária dos réus à realização dos reparos, portanto, é compatível com a fundamentação adotada, sobretudo porque o pátio não comprovou adequadamente o estado em que recebeu o bem, estando a GRV desacompanhada de assinatura e a fotografia apresentada sem indicação de data e horário. Pretende a embargante, em verdade, rediscutir sua responsabilidade solidária e modificar o mérito do julgamento, finalidade incompatível com a via dos embargos de declaração, não se verificando qualquer dos vícios previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95. Mantém-se, portanto, a súmula embargada em sua integralidade. Sem ônus sucumbenciais.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, ELISABETE DA SILVA FRANCO e LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Relator

